

**RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO PELA**  
**FAHMA PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA**  
**EDITAL 45/2013 – PROCESSO 59500.001522/2012-99**

**1. OBJETIVO**

Examinar o recurso interposto pela empresa FAHMA Planejamento e Engenharia Ltda, CNPJ 16.741.423/0001-00, contra o resultado apresentado no Relatório de Exame e Julgamento da Documentação referente ao Edital 45/2013 - Concorrência, que tem por objeto a execução dos serviços de operação e manutenção da infraestrutura que compõe o sistema de captação, adução, condução e irrigação do Projeto Baixio de Irecê, no município de Xique-Xique, no Estado da Bahia.

**2. DOS FATOS**

Apenas a empresa FAHMA Planejamento e Engenharia Ltda apresentou proposta ao Edital em questão. No entanto, conforme o Relatório de Exame e Julgamento da Documentação, a mesma foi INABILITADA por não apresentar os demonstrativos da Disponibilidade Financeira Líquida (DFL), conforme exigência da alínea "d" do subitem 4.2.2.4 do Edital.

**3. RECURSO**

O recurso, interposto tempestivamente, requer a reforma da decisão e que lhe seja concedido o prazo de até 8 (oito) dias úteis para apresentar os demonstrativos da Disponibilidade Financeira Líquida (DFL), exigido na alínea "d" do subitem 4.2.2.4 do Edital, amparados no art. 48 da Lei 8.666/93, que diz:

*"Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração **poderá** fixar aos licitantes o prazo de até 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas referidas neste artigo".*

**4. ANÁLISE**

O Edital, em seu subitem 21.14, diz:

*"Fica garantido a **Codevasf**, desde que justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, ou optar pela revogação ou anulação da licitação".*

Considerando que a fixação do prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou propostas é uma **faculdade** – e não obrigação – a Codevasf entendeu ser conveniente a revogação e publicação de novo instrumento convocatório, conforme despacho do Sr. Presidente da Codevasf, à folha 878 do processo 59500.001552/2012-99:

*“Considerando a inabilitação da empresa FAHMA Planejamento e Engenharia Ltda, única participante do certame, solicito que sejam adotadas as providências necessárias à revogação do Edital 45/2013 e à revisão dos Termos de Referência e das planilhas orçamentárias, com vistas à publicação de novo Edital”.*

## **5. CONCLUSÃO**

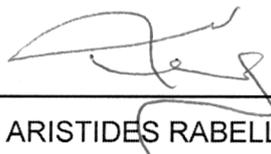
Diante dos fatos apresentados, seguindo as exigências do Edital 45/2013 e conforme o despacho do Sr. Presidente da Codevasf, esta Comissão, designada pela Decisão 408 de 07 de Março de 2013 (fl. 434), NEGA PROVIMENTO ao recurso apresentado.

Brasília (DF), 25 de setembro de 2013.



---

**SAMUEL MACIEL CÉSAR**  
Presidente da Comissão



---

**GERALDO ARISTIDES RABELLO NUZZI**  
Membro da Comissão

---

**JOSÉ CARLOS DINIZ**  
Membro da Comissão